



EDITAL

N.º de Registo	4687	Data	05/05/2020	Processo	2020/710.10.600/1
----------------	------	------	------------	----------	-------------------

Mercado Municipal de Alcanena – Covid-19

Uso obrigatório de máscara

Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

Regras de higiene

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena informa que:

A cessação do Estado de Emergência Nacional e a Declaração da Situação de Calamidade em todo o Território Nacional, continua a determinar a continuidade de todos os esforços e o empenho conjunto relativamente ao combate à atual pandemia, uma vez que, Portugal ainda se encontra na chamada fase de mitigação, com transmissão comunitária ativa da COVID-19, onde será necessário todo o empenho, determinação e coragem no combate a esta doença que não tem vacina, nem tratamento eficaz conhecido e caso não seja devidamente controlada, poderá vir a causar um número exponencial de vítimas.

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, no n.º 5 do seu artigo 13-B, aditado pelo n.º 20/2020, de 1 de maio, adverte que compete às pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que sejam responsáveis pelos respetivos espaços ou estabelecimentos, serviços e edifícios públicos ou meios de transporte, a promoção do cumprimento das regras referidas no mesmo.

Refere, também, o n.º 6 do mesmo artigo referido no parágrafo anterior, que, em caso de incumprimento, **as pessoas ou entidades "devem informar os utilizadores não portadores de máscara que não podem aceder, permanecer ou utilizar os espaços**, estabelecimentos ou transportes coletivos de passageiros e **informar as autoridades e forças de segurança desse facto** caso os utilizadores insistam em não cumprir aquela obrigatoriedade".

Foi, entretanto, publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que declarou a situação de calamidade para todo o território nacional, na sequência da evolução da situação epidemiológica da COVID-19, pois, após cerca de mês e meio de confinamento quase generalizado com paralisação muito significativa das atividades económicas e laborais, é necessário que o país volte, gradualmente e com muita responsabilidade, ao retomar das atividades.

Este retomar gradual irá exigir de todos, sem exceção, a adoção de um conjunto de regras, comportamentos e ações muito responsáveis, das quais depende a saúde e, em alguns casos, o direito à vida de todos nós.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Para que isso aconteça, impõe-se a continuidade da concretização de um conjunto significativo de regras que são vitais cumprir, a pensar em todos, e que a todo o momento, decorrente da evolução da situação a nível local, poderão ser ajustadas em função das necessidades e da saúde da população.

É, pois, necessário determinar manter/reforçar medidas já implementadas e determinar outras decorrentes do disposto na legislação acima invocada.

Assim, determina o seguinte:

1- É obrigatório o uso de máscara, pelos vendedores do mercado e lojas, utilizadores dos mesmos e trabalhadores ali em exercício de funções, tendo em conta, aliás, o disposto no artigo 13-º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 20/20, de 1 de maio, já acima referido.

Responsabilidade, respetivamente, de cada um dos utentes e de cada um dos vendedores, sendo que no que respeita aos seus trabalhadores a responsabilidade pela entrega das máscaras é da Câmara.

2 – Salvaguarda-se o distanciamento físico/social de 2 metros entre as Pessoas, redobra-se os cuidados com higienização pessoal e dos espaços de venda, e a colocação de dispensadores com solução à base de álcool gel, à disposição de utilização dos respetivos clientes.

3- Devem ser cumpridas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, previstas no artigo 10.º do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, publicada no Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30.

- Salvar o distanciamento físico/social de 2 metros entre as Pessoas;

Para ajudar ao respetivo cumprimento, a Câmara Municipal providencia a colocação de fitas delimitadoras do espaço entre utentes e os produtos.

- Ocupação máxima de 1 pessoa por cada 2 metros quadrados de área. (Não inclui vendedores dos bens, nem trabalhadores do Município em exercício de funções;

Para ajudar ao respetivo cumprimento, a Câmara Municipal disponibiliza trabalhadores para efetuarem o controlo de entradas, cujas ordens/orientações devem ser cumpridas.

- As pessoas só poderão permanecer no espaço do mercado apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens, devendo efetuar as compras preferencialmente sozinho;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Nas lojas do mercado que se encontrem abertas não são permitidas situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos;

Deve ser assegurado pelo vendedor

- Não cumprimentar com abraço, aperto de mão ou beijo;
- Observar as regras definidas ou que venham a ser definidas pela Direção-Geral de Saúde;

4- Devem ser cumpridas as regras de higiene, previstas no artigo 11.º do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, publicada no Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30.

- A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela Direção-Geral da Saúde;

Os vendedores devem ter em especial atenção esta medida.

- Os vendedores devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;

Os vendedores devem ter em especial atenção esta medida.

- Os vendedores devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos vendedores;

Para ajudar ao respetivo cumprimento, a Câmara Municipal providencia a colocação de fitas delimitadoras do espaço entre utentes e os produtos.

- A Câmara Municipal de Alcanena assegura a disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica nas entradas e saídas do Mercado, devendo os vendedores assegurar a disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, dentro das lojas respetivas e em cada banca ocupada, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço;

Responsabilidade da Câmara nas entradas e saídas. Responsabilidade dos vendedores nas lojas e bancas respetivas.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

- Cumprir as regras de etiqueta respiratória (tapar a boca e o nariz sempre que espirrar ou tossir, introduzir o imediatamente o respetivo lenço de papel, em saco de plástico e fechar o mesmo para o deitar fora logo que possível, lavar e/ou desinfetar as mãos);

- Reforçar a higienização de frutas e legumes crus;

Deve ser assegurada pelos respetivos vendedores, embora, para ajudar ao respetivo cumprimento, a Câmara Municipal disponibiliza material em plástico para proteger os produtos.

- Cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pelas Autoridades competentes, nomeadamente a Direção-Geral da Saúde;

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no local onde se realiza o Mercado Municipal de Alcanena e na página oficial desta Câmara Municipal em www.cm-alcanena.pt

A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.